



CONTRATO Nº 09/2023

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331- 91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, , e de outro lado, **RBR TRANSPORTE E LOCADORA LTDA. - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua C-25, nº 430, Quadra 65-A, Lote 14, Sala 03, Setor Novo Horizonte, Goiânia – GO – CEP: 74363-310, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.932.538/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Neskeens Naves de Mendonça**, CPF nº 827.904.691-72, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 229/2023 e seu respectivo Edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus – semi-leito, para o deslocamento de profissionais da enfermagem para o 25º CBCENF em João Pessoa - PB, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<p>Ônibus Semi-Leito para o 25º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem)</p> <ul style="list-style-type: none">• ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:<ul style="list-style-type: none">▪ Ônibus executivo semi-leito com motorista e capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares;▪ Ar-Condicionado;▪ Wi-fi;▪ Carregador USB individual▪ 02 motoristas no mínimo▪ Poltronas super soft com apoio de pernas;▪ Vidros com insuflado;▪ Banheiro/toilette;▪ Cortinas;▪ Tv;▪ Geladeira/frigobar, com copos de água mineral em quantidade suficiente para todos os passageiros durante todo o trajeto de ida/volta;▪ Ano do veículo no mínimo 2016;▪ Guia/Coordenador (pessoa responsável pela viagem).• ITINERÁRIO:<ul style="list-style-type: none">▪ IDA: Local próximo à sede do Coren-DF (SRTVS Quadra 701, Bloco I, Lote 14, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar - Asa Sul), Brasília - DF, em horário a combinar, para João Pessoa - PB. Saída – entre 20 e 21/10/2023.▪ VOLTA: Cidade de João Pessoa - PB, local a definir, para Brasília-DF. desembarque em local próximo à sede	01 unidade



	<p>do Coren – DF (SRTVS Quadra 701, Bloco I, Lote 14, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar - Asa Sul), em horário a combinar. Saída: 27/10/2023.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O ônibus deverá estar em bom estado e deverá haver uma vistoria prévia afim de verificar se atende às especificações solicitadas.▪ Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo.	
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022.001 - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 50.596,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data de aceite pelo Coren-DF, não será superior a 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado, discriminando todos os impostos, alíquotas e respectivos valores a serem recolhidos, conforme Instrução Normativa SRF N° 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n. 539, de 25 de abril de 2005 e conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n° 8.666/93.



5.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O pagamento da nota fiscal/fatura, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

5.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

5.6. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do contratante.

7.1.2. Certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente.

7.1.3. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o

novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação.

7.1.4. Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.

7.1.5. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

7.1.6. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses.

7.1.7. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Coren-DF.

7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.1.9. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho.

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

7.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Definir e comunicar a contratada as rotas e horários de saída e chegada nos destinos.

8.1.4. Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do Coren-DF.

8.1.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço.

8.1.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da contratada.

8.1.9. O Coren-DF deverá disponibilizar lista com nome e demais dados pertinentes dos conselheiros, colaboradores e profissionais da enfermagem que irão embarcar para o evento, para fins de informação aos órgãos de fiscalização rodoviário e para controle da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF por até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. À contratada poderá ser aplicada, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

9.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.5. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

9.6. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

10.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

11.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de outubro de 2023.

ELISSANDRO
NORONHA DOS
SANTOS:0376059567

Assinado de forma digital
por ELISSANDRO NORONHA
DOS SANTOS:03760595677
Dados: 2023.10.18 15:39:44
-03'00'

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

VALDA MARIA COSTA
FUMEIRO:52416933191

Assinado de forma digital por
VALDA MARIA COSTA
FUMEIRO:52416933191
Dados: 2023.10.18 15:49:23 -03'00'

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

RBR TRANSPORTE E
LOCADORA
LTDA:10932538000198

Assinado de forma digital por RBR
TRANSPORTE E LOCADORA
LTDA:10932538000198
Dados: 2023.10.18 12:44:52 -03'00'

RBR Transporte e Locadora Ltda. - ME

Representante da Contratada - Sr. Neskeens Naves de Mendonça

TESTEMUNHAS:

BENJAMIM
NOME: RODRIGUES DA
CUNHA
CPF nº: JUNIOR:70554609134

Assinado de forma digital por
BENJAMIM RODRIGUES DA
CUNHA JUNIOR:70554609134
Dados: 2023.10.18 16:45:15
-03'00'

NOME:
CPF nº:

TATHIANN
A MARIA
DE SOUZA

Assinado de forma
digital por
TATHIANNA MARIA
DE SOUZA
Dados: 2023.10.18
16:25:37 -03'00'